



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Termo de Convênio de Radiopatrulha

TERMO DE CONVÊNIO Nº PMSC 00016883/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRANI E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO À REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS POR INTERMÉDIO DAS GUARNIÇÕES DE RADIOPATRULHA DA POLÍCIA MILITAR.

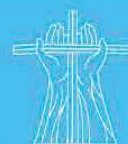
O **MUNICÍPIO DE IRANI**, inscrito no CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço Rua Eilirio de Gregori, nº 207, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. Vanderlei Canci, portador do Documento de Identidade nº 1941384 e do CPF nº 625.835.819.53, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR**, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à avenida Rio Branco nº 1064, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM RONALDO DA SILVA CRUZ, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de Radiopatrulha, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências policiais no Município de Irani, por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas as seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: art. 8º, IX, da Constituição Estadual; Lei nº 14.133/2021 especialmente o seu art. 184; Lei





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000; art. 106, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto Estadual nº 1.860, de 13/04/2022; Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19/Fevereiro/2024 da Polícia Militar; Lei Municipal nº 2.165/2024, de 14/Março/2024.

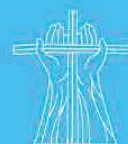
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PMSC):

- a) Dispor de Organização Policial Militar no Município;
- b) Destacar policiais militares necessários para o planejamento, a execução e a fiscalização do policiamento ostensivo, por intermédio de guarnições de radiopatrulha;
- c) Fornecer as viaturas necessárias para o serviço, que devem estar cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
- d) Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
- e) Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou um equipamento alternativo, de porte suficiente para atendimento da demanda do serviço;
- f) Prestar de contas dos recursos eventualmente recebidos no caso da letra 'e' do item II desta Cláusula, nos termos da legislação vigente;
- g) Publicar o extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$ 4.792,00, para utilização de acordo com os fins especificados no inciso I da Cláusula Quarta;
- b) Depositar a importância prevista na letra "a" na primeira quinzena de cada mês, em conta bancária vinculada ao convênio, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;
- c) Receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de radiopatrulha do Município, objeto deste convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;
- d) Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas e demais normas pertinentes da Polícia Militar;
- e) Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva pela Polícia Militar e para a aquisição de viaturas policiais com os recursos, ou por conveniência administrativa, a critério do Município;
- f) Prestar contas dos recursos disponibilizados ao convênio, nos termos da legislação vigente;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

- g) Publicar o extrato do convênio no periódico de publicações oficiais do Município.
- h) Reajustar o valor especificado na letra “a”, observando o índice IPCA-E, a cada 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os recursos financeiros deste convênio se destinam a cobrir despesas com o custeio e a manutenção das viaturas da Polícia Militar colocadas em serviço (combustível, lubrificante, peças, acessórios, serviços etc.), bem como para cobrir despesas gerais de custeio e/ou manutenção da organização policial militar, tais como materiais de expediente, materiais de limpeza, aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e outros materiais permanentes etc., manutenção e reforma do quartelamento, construção e melhorias nas instalações físicas do quartelamento, alimentação/lanche e coffee break, aquisição de materiais bélicos em geral, equipamentos de emprego policial e/ou fardamento, tudo visando a proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município;
- b) Caso os valores disponibilizados pelo Município não sejam integralmente utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e assim, sucessivamente;
- c) Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Município, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I -São gestores do presente convênio o Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, e o Comandante da Organização Policial Militar do Município;
- II - A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo, que deverá ser subscrito pelos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica do Município, nos seguintes elementos de despesa:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Irani

Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2016 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Função: 6 – Segurança Pública

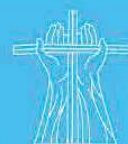
Subfunção: 181 – Policiamento

Programa: 1502 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Ação: 2.31 – SEGURANÇA PÚBLICA

Despesa 121 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1000 – Recursos Ordinários – 1.500.7000





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

II - Caso os valores disponibilizados pelo Concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e, assim, sucessivamente;

III - Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Concedente, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;

IV - O Concedente deverá, no curso da execução do convênio, comprovar:

a) No início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao convênio;

b) Caso a duração do convênio ultrapasse a vigência do Plano Plurianual (PPA) em que foi celebrado, comprovar sua previsão no PPA seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

I - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Município, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Estado de Santa Catarina durante a vigência do convênio;

II - Findo o convênio e observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de termo aditivo;

II - A prorrogação deverá ser precedida de solicitação do Conveniente ao Concedente, na qual conste a justificativa para a manutenção, acompanhada do Plano de Trabalho para o novo período, e da prévia concordância do Concedente para com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

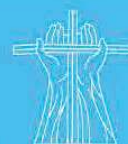
O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no convênio;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a alteração do seu objeto;

II - Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

III - A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio será publicado pela Polícia Militar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

VANDERLEI CANCI

Prefeito(a) Municipal

RONALDO DA SILVA CRUZ

Coronel PM Diretor da DALF/PMSC

TESTEMUNHAS:

PAMELA THAIS DE OLIVEIRA

Agente de Controle Interno

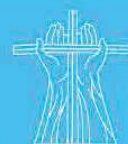
CPF: 093.749.749-59

EDSON TROMBETTA

2º Sgt PM

Cmt 1ºGpPM

CPF:947.357.279-49





Assinaturas do documento



Código para verificação: **DU3617GY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **PAMELA THAIS DE OLIVEIRA** (CPF: 093.XXX.749-XX) em 12/04/2024 às 14:02:51
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 13/09/2022 - 15:18:00 e válido até 13/09/2025 - 15:18:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

-  **VANDERLEI CANCI** (CPF: 625.XXX.819-XX) em 15/04/2024 às 17:28:17
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 05/01/2024 - 15:02:00 e válido até 05/01/2027 - 15:02:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

-  **EDSON TROMBETTA** (CPF: 947.XXX.279-XX) em 15/04/2024 às 18:42:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:37:52 e válido até 15/06/2118 - 09:37:52.
(Assinatura do sistema)

-  **RONALDO DA SILVA CRUZ** (CPF: 893.XXX.959-XX) em 16/04/2024 às 18:53:03
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 06/03/2024 - 13:42:35 e válido até 06/03/2025 - 13:42:35.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE2ODgzXzE2OTE5XzlwMjRfRfUzNjE3R1k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00016883/2024** e o código **DU3617GY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

